LEI Nº 61

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Ficam elevados, a partir de 1º de Janeiro de 1950, os padrões dos seguintes cargos no quadro do pessoal Extranumerário, desta Prefeitura.

Situação antiga		Situação atual
		Serviços Publicos Municipais
Agua e esgotos		
Zelador Ref. XVI	para	1 Zelador Ref. XXI.
Cemitérios		
1 Zelador Ref. XVII	para	1 Zelador Ref. XXI.
1 Zelador Ref. XVII	para	1 -"- Ref. XXI.
Limpeza publica e particular		
1 Zelador Ref. XVII	para	1 Zelador Ref. XXI
Obras e melhoramentos Publicos		
Serviços Urbanos		
1 administrador Ref. XXIII	para	1 administrador Ref. XXVII.
1 feitor Ref. XXIII	-"-	1 feitor Ref. XXV.
1 -"- Ref. XXII	-"-	1 -"- Ref. XXV.
Serviços Rurais		
1 motorista Ref. XXV	para	um motorista Ref. XXVII.

Art. 2º - Ficam criados no mesmo quadro, e na mesma data, 1 (um) cargo de tratorista ref. XXXVI em serviços Rurais, 1 (um) cargo de Zelador XVII no cemitério de Antonio Olinto e 15 cargos de professores classe D, no ensino primário, e extintos 1 (um) cargo de Zelador Ref. XVI em serviços urbanos, e 1 (um) cargo de continuo, na Secretaria.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de Dezembro de 1949.

Octavio José Kuss
Prefeito Municipal